LEI ORDINÁRIA Nº 646

de 25 de outubro de 2007

"Altera redação dos Artigos 4° e 5° da Lei n° 622, de 11 de Junho de 2007 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

O Artigo 4° da Lei n° 622, de 11 de Junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4°.. *.....*

I. *.....*

a). *.....*

b).

desconto de 10% (dez por cento) do valor principal atualizado e exclusão de 100% (cem por cento) dos juros de mora, se pago até 15 de dezembro de 2007;

II. *.....*

a). *.....*

b).

desconto de 50% (cinqüenta por cento) dos juros de mora, se a entrada for paga até 15 de dezembro de 2007;

Art. 2°..

O Artigo 5° da Lei n° 622, de 11 de Junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5°.. *.....*

I. *.....*

II.

desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado se pago à vista em única parcela até 15 de dezembro de 2007;

III.

.....

a). *.....*

b).

desconto de 10% (dez por cento) do valor total atualizado, se a entrada for paga até 15 de dezembro de 2007;

IV.

.....

a). *.....*

b).

desconto de 10% (dez por cento) do valor total atualizado, se a entrada for paga até 15 de dezembro de 2007.

Art. 3°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 25 de Outubro de 2007.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em